



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 2836, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais e considerando:

-que é dever do Município agregar-se ao esforço mundial e nacional, na defesa do meio ambiente, criando mecanismos e políticas municipais nesse sentido;

-que o Conselho Municipal do Meio Ambiente foi formalmente criado pela Lei Municipal nº 2.925, de 19 de dezembro de 1997;

-que, o art. 145 da referida Lei, em seu parágrafo primeiro delegou competência ao Executivo, para os fins de editar normas de composição e de funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente,

DECRETA:

CAPÍTULO – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Taquaritinga, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2925, de 19 de dezembro de 1997 é um órgão consultivo e deliberativo, com competência para auxiliar na resolução dos problemas ligados à preservação, à conservação, à defesa, à recuperação e a melhoria do meio ambiente, em todo o território do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Nos termos da legislação de comando, o Conselho Municipal do Meio Ambiente perseguirá os seguintes objetivos básicos:

- I** – preservar os recursos e ecossistemas naturais;
- II** – manter gestões junto aos órgãos de controle de poluição ambiental;
- III** – promover a educação ambiental, através dos meios formais e informais;
- ~~**IV** – manter intercâmbio com os órgãos públicos e privados, na busca de soluções para os problemas ambientais;~~
- IV** - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, bem como com OSCIPs - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. *(Redação dada pelo Decreto Executivo nº 3465, de 14 de janeiro de 2008).*
- V** – congregar os esforços da Comunidade, em defesa do meio ambiente;
- VI** – estabelecer normas e padrões de comportamento, visando ao controle de qualidade do meio ambiente, no âmbito do Município de Taquaritinga;
- VII** – estabelecer políticas públicas municipais, preventivas e corretivas, em relação ao meio ambiente.

Art. 3º. Na consecução dos objetivos, o Conselho Municipal do meio Ambiente observará as seguintes diretrizes básicas:

- I – interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II – integração da política municipal do meio ambiente aos organismos congêneres, em nível nacional e estadual;
- III – introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV – predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Município;
- V – participação da comunidade;
- VI – informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- VII – promoção do desenvolvimento sustentável, nos moldes preconizados pela Organização das Nações Unidas – O.N.U., assim entendido o “desenvolvimento que satisfaz às necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Art. 4º. No âmbito Municipal, observando as peculiaridades locais, o Conselho municipal do Meio Ambiente deverá:

- I – colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II – colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;
- III – apreciar e se pronunciar sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Taquaritinga;
- IV – propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;
- V – propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VI – opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Taquaritinga, notadamente quanto aqueles relativos ao zoneamento e ao planejamento ambientais;
- VII – propor projetos de lei e de decretos referentes à proteção ambiental no Município de Taquaritinga;
- VIII – propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- IX – propor a execução de atividades com vistas à educação ambiental, e neles colaborar;
- X – propor e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- ~~XI – manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;~~
- XI - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, bem como com OSCIPs - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. *(Redação dada pelo Decreto Executivo nº 3465, de 14 de janeiro de 2008).*
- XII – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

~~**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por 11 (onze) membros e 03 (três) observadores, assim distribuídos:~~

- ~~I – Seis (06) representantes da Prefeitura Municipal, indicados, respectivamente, pelos Departamentos Municipais de Administração, Educação, Saúde, Viação e Obras Públicas, de Finanças, Administração Regional, Agricultura e Meio Ambiente, assim como os suplentes em igual número;~~
- ~~II – Cinco (05) representantes distribuídos igualmente entre a Associação Comercial, o Sindicato Rural, o GREA, a OAB, e ONGS com tradição na defesa do meio ambiente, todos~~

~~indicados, pelas respectivas entidades, as quais indicarão também um igual número de suplentes;~~

~~III – O Ministério Público e a Câmara Municipal de Taquaritinga e a Polícia Florestal poderão, querendo, indicar um observador, para cada uma dessas entidades, com direito à palavra e ao voto;~~

~~§ 1º. Os indicados, constantes dos incisos I e II deste artigo, serão formalmente nomeados por Decreto do Executivo;~~

~~§ 2º. O Conselho poderá convidar especialistas na área de meio ambiente, como participantes eventuais, para fins de palestras e esclarecimentos que se façam necessários à resolução de problemas ambientais ou para fazer parte das comissões setoriais de estudo, de que tratam os artigos 8º e 9º deste Decreto.~~

Art. 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composto por 12 (doze) membros, assim distribuídos:

I - Seis (06) representantes do Poder Público, indicados pela Prefeitura Municipal, sendo um representante de cada unidade administrativa a seguir listada:

- a) responsável pelas políticas públicas de educação e ensino;
- b) responsável pelas políticas públicas de saúde;
- c) responsável pelas políticas públicas de urbanismo, planejamento urbano e gestão do meio ambiente;
- d) responsável pela gestão contábil e financeira, assim como os suplentes em igual número;
- e) órgão técnico ligado à unidade administrativa estadual responsável pela política rural e de produção agrícola na área de abrangência de Taquaritinga;
- f) representando do Gabinete do Prefeito;

II - Seis (06) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas seguintes instituições:

- a) entidade sindical ou associativa que reúna comerciantes e industriais das diversas áreas do mercado local;
- b) entidade sindical ou associativa que reúna os produtores rurais e agroempresários locais;
- c) entidade sindical, associativa ou órgão de classe que reúna os profissionais da engenharia;
- d) entidade sindical, associativa ou órgão de classe que reúna os profissionais advogados;
- f) faculdade pública ou privada que tenha curso relacionado com ciências agrícolas, agrônômicas ou com agronegócios instalado em Taquaritinga;
- e) entidade não-governamental cujo objeto social esteja relacionado à defesa do meio ambiente, incluindo-se promoção de atividades voltadas para esse fim, bem como a conscientização popular sobre os conceitos pertinentes.

§ 1º. Para cada membro indicado na forma deste artigo, deverá ser apontado um suplente, para o exercício das funções do cargo no caso de impedimento daquele.

§ 2º. No caso de haver mais de uma entidade que preencha os requisitos previstos no inciso II deste artigo, todas deverão ser convidadas a apresentar indicações. Contudo, para que seja respeitado o princípio da paridade, havendo mais representantes da Sociedade Civil do que do Poder Público, o Prefeito Municipal poderá apontar outras pessoas para compor este conselho, representando a Administração. *(Redação dada pelo Decreto Executivo nº 3465, de 14 de janeiro de 2008).*

Art. 6º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

Parágrafo único – As entidades poderão solicitar, a qualquer tempo, a substituição de seus respectivos representantes, por razões de seus particulares interesses ou em virtude dos respectivos representantes deixarem de fazer parte de seus respectivos quadros.

Art. 7º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Para os fins operacionais e administrativos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente se organizará através das seguintes funções e órgãos.

- I – Presidência;
- II - Coordenação Geral;
- III - Plenário;
- IV – Câmaras Técnicas;

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião do Conselho pela maioria simples dos seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido ou destituído pelo voto da mesma maioria simples, no interesse público devidamente motivado.

§ 2º. As demais designações para o exercício das diferentes funções administrativas e operacionais, seguirão o mesmo procedimento preconizado no parágrafo anterior.

Art. 9º. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I – Representar o Conselho;
- II – Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III – Presidir as reuniões do Plenário;
- IV – Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V – Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI – Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
- VII – Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- VIII – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX – Criar Câmaras técnicas Permanentes ou Temporárias;
- X – Criar Comissões Especiais.

Art. 10º. São Atribuições do Coordenador Geral:

- I – Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II – Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV – Fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as resoluções do Conselho;
- V – Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras técnicas e das Comissões especiais.

Parágrafo único – O Coordenador geral poderá mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 11º. O Plenário será constituído nos termos do art. 5º deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II – Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

- III – Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V – Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VI – Apresentar as questões ambientais dentro de suas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII – Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII – Apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;
- IX – Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- X – Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais;
- XI – Nomear o Presidente e demais membros executivos;
- XII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12º. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 1 (um) dos conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Art. 13º. As comissões especiais serão criadas pelo Presidente, na forma do regimento interno, e serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com a consecução dos objetivos para os quais foram criadas.

Art. 14º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente ou por iniciativa próprias ou a requerimento de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, observadores e demais convidados, sendo as deliberações aprovadas pelo voto da maioria simples de seus componentes, indicados no artigo 5º, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho, ou do Coordenador, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os Estudos e relatórios de impacto ambiental de empreendimentos localizados no Município de Taquaritinga, assegura o reexame de ofício, serão apreciados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, o qual tomará as medidas cabíveis em defesa do meio ambiente, nos termos do art. 225, parágrafo 1º inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O reexame de ofício de que trata o “caput” deste artigo caberá ao Prefeito.

Art. 16º. A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, dentro de suas disponibilidades financeiras, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo de colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 17º. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento interno.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 19º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20º. O Executivo enviará projeto de lei ao Legislativo, para os fins de criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 21º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 30 de novembro de 2001.

Milton Arruda de Paula Eduardo
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão